COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Ireuda Silva.

EMENTA: "Estabelece o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Destaca-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a existência de uma limitação de 4 (quatro) feriados municipais, constante na Lei Federal nº 9.093 de 1995, no seu art. 2º, devendo constar dentre estes obrigatoriamente a sexta feira da paixão.

Verifica-se que a Lei Municipal nº 1.997, de 21 de junho de 1967, fixa os 04 (quatro) feriados municipais: "Art. 1º São considerados feriados municipais os dias 24 de junho (S. João) e 8 de dezembro (N.S. da Conceição) e as datas "Corpus Christi" e "Sexta-feira da Paixão".

Por fim, vale salientar que o Projeto de Lei nº 177/2021, esbarra na limitação dos feriados municipais, de forma que não existe a possibilidade da criação de um 5º (quinto) feriado municipal.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 177/2021**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR